

INCOTERMS

Os INCOTERMS são regras de natureza voluntária, estabelecidas pela Câmara de Comércio Internacional (CCI, ou International Chamber of Commerce), para uniformizar os termos comerciais usados nos contratos sobre transações internacionais. Compostos por siglas de três letras estabelecem os direitos e obrigações de cada uma das partes e definem, por exemplo, onde é que o vendedor deverá entregar a mercadoria, quem é responsável pelo desalfandegamento ou quem assume os custos do transporte.

A versão mais recente dos *Incoterms* é de 2020 ([alterações](#)).

Relativamente aos INCOTERMS que podem ser usados em qualquer tipo de transporte (ar, mar e terra) temos (do menor para o maior nível de responsabilidade do exportador):

- EXW Ex Works
- FCA Free Carrier
- CPT Carriage Paid To
- CIP Cost, Insurance and Freight
- DAP Delivered at Place
- DPU Delivered at Place Unloaded
- DDP Delivered Duty Paid

Toda a informação sobre estas normas pode ser obtida junto da [Delegação Nacional Portuguesa da Câmara de Comércio Internacional](#), no entanto, a empresa encontra na internet as seguintes fontes NÃO OFICIAIS com informação básica sobre cada uma das 11 regras dos INCOTERMS 2020: [IncotermsExplained.com](#) e [GolbalNegotiator](#).

Tratando-se de normas voluntárias acordadas entre vendedor e comprador não conseguimos aferir quais as mais adotadas pelos agentes comerciais para um determinado mercado. Todas estas informações são válidas também para o mercado suíço.

Na base de dados [Access2Markets](#), onde a empresa pode obter informação sobre as formalidades e impostos exigidas/cobrados na Suíça através da posição pautal do seu produto, apenas são descritos o que são os INCOTERMS, sem referir qualquer preferência pelos agentes económicos (ver na coluna do lado esquerdo “Procedimentos e Formalidades” | “Síntese”):

Incoterms®

Responsibilities of sellers and buyers concerning the delivery of goods under international sales contracts are frequently defined by the so-called International Commercial Terms (Incoterms®). As created by the International Chamber of Commerce (ICC), the Incoterms® constitute authoritative rules for the allotment of costs and risks to the parties of sales contracts. On the basis of the determination of how costs are allocated to the parties, Incoterms® are also used for purposes of customs valuation. The commercial terms used in contracts or trade documents may, however, base on previous versions (e.g. Incoterms® 2010). In general, it is advisable to refer to a specific edition when Incoterms® are included into the concerned documents. On 1 January 2020, the current 2020 edition came into effect. The edition of the Incoterms® 2020 stipulates the following eleven rules:

INCOTERMS

- *... for sea transport (and inland waterways):*
 - *Free alongside Ship: FAS*
 - *Free on Board: FOB*
 - *Cost and Freight: CFR*
 - *Cost, Insurance and Freight: CIF*
- *... for any mode(s) of transport:*
 - *Ex Works: EXW*
 - *Free Carrier: FCA*
 - *Carriage paid to: CPT*
 - *Carriage and Insurance paid to: CIP*
 - *Delivered at Place: DAP*
 - *Delivered at Place Unloaded: DPU*
 - *Delivered Duty paid: DDP*

The former rule DAT has been renamed to DPU, which defines that the place of destination could be any place, not merely a terminal.

If the DDP rule is used, the exporter is responsible for the customs and import clearance of the goods. The importer, however, is required to assist the exporter in obtaining official authorisations where applicable. Therefore, this term should not be used if the exporter is not in the position to either directly or indirectly arrange for the clearance of the commodities.